



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CONTRATO Nº. 16/2019/CIDESAT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, E A EMPRESA L. RICARDO MAGALHÃES EIRELI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA TRAZ VALOR CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na situado Rua Marechal Dutra nº 248 - Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo a seu Presidente **Sr. PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20 doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, estabelecida à Avenida Fernando Correa da Costa, nº 400, sala 04, Bairro Poção, CEP: 78.015-600 em CUIABÁ-MT, representada neste ato por seu sócio administrativo Srº. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES** portadora da Carteira de Identidade nº 20132298 SSP/MT e do CPF nº 027.181.071-89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Nº. 8.666/93, atualizada pela Lei No. 8.883/94 e pelas convenções estabelecidas neste Instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objeto o direito de uso por prazo determinado, mediante PAGAMENTO MENSAL pela utilização do SISTEMA denominado TRAZ VALOR de propriedade do **CONTRATADO** para desempenho das atividades empresariais do **CONTRATANTE**, em atendimento da frota composta de: 2 motoniveladoras, 1 escvadeira hidráulica, 5 caminhões caçamba, 1 caminhão trator IVECO, 1 caminhão trator Mercedes e 1 pá carregadeira, fazendo parte o **Modulo I que inclui:**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

a) Módulo Automotivo E Motocicletas Nacionais e Importadas: Peças para Veículos, Leves, Médios e Pesados, Motocicletas e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original, caso não tenha peça cadastrada, o Sistema Traz Valor fará pesquisa de mercado sempre buscando por preços Montadora/Genuíno e Fabricante/Original, através da solicitação do departamento de compras via painel cliente com prazos estipulados, no prazo de até 03 dias úteis para solicitações contendo até (20) itens, a partir de (20) itens até (49) Traz Valor fará a pesquisa com o prazo de até 08 dias úteis para resposta, e á partir de (50) itens a Traz Valor precisará de até 15 dias para a resposta.

b) Módulo Maquinas Pesadas e Tratores: Peças para maquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original, caso não tenha peça cadastrada, o Sistema Traz Valor fará pesquisa de mercado sempre buscando por preços Montadora/Genuíno e Fabricante/Original, através da solicitação do departamento de compras via painel cliente com prazos estipulados, no prazo de até 03 dias úteis para solicitações contendo até vinte (20) itens, a partir de (20) itens até (49) Traz Valor fará a pesquisa com o prazo de até 08 dias úteis para resposta, e á partir de (50) itens a Traz Valor precisará de até 15 dias para a resposta.

C) mapa de cotação: Mapa de cotação com no máximo (15) peças por mês por cliente e não por login, exemplo: (15) mapas cada um contendo (1) uma peça ou um mapa contendo (15) quinze peças, quantidade não acumulativa para mês posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 13 Meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e da PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

4.2. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;

4.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

4.4. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

4.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções;

4.6. A **CONTRATANTE** obriga-se ainda a:

- a) Comunicar possíveis falhas ou erros que o Sistema vier surgir no seu IP de acesso.
- b) Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- c) Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela **Contratada** para que este possa vir a solucionar correções no sistema contratado, caso seja necessário;
- d) Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do sistema contratado;

4.7. A **CONTRATANTE** fica vedada, sem prévia e escrita autorização da **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar o sistema, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o sistema objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos. salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do sistema, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- d) Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do sistema, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do sistema e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao sistema, objeto do presente contrato;
- e) Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento;

4.7.1 - A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará no bloqueio e suspensão do acesso ao sistema, sem prejuízo das perdas e danos e do direito da **CONTRATADA** de rescindir o presente contrato imediatamente.

4.8 - Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao sistema, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

4.8.1 - Inclui-se na determinação do *caput* da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pela **CONTRATADA**, isoladamente ou em conjunto com o **CONTRATANTE** ou ainda qualquer terceiro.

4.8.2 - O Sistema, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade da **CONTRATADA**, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

4.9. A CONTRATANTE obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pelo **CONTRATADO**, exceto quando a informação seja de ofício para divulgação.

4.10 – A CONTRATANTE obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

05.1 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados na sede da contratada nas seguintes condições:

05.1.1 - O Sistema atenderá a USUÁRIOS ILIMITADOS com direito de utilizar o Sistema contratado por quantos terminais forem necessário, após análise da CONTRATADA, desde que pertencente ao CONTRATANTE, e vinculado diretamente ao mesmo servidor de dados.

05.1.2 - O objeto do presente instrumento com sua respectiva versão, após disponibilizado login e senha pelo CONTRATADO, mediante solicitação via email, com o nome, setor e email da pessoa a ser liberado, o CONTRATANTE terá acesso ao sistema, sendo a senha pessoal e intransferível, e o IP de primeiro acesso será gravado, não podendo acessar de outro computador sob pena de bloqueio, caso seja necessário acesso de outro computador, deverá ser solicitado via email, com o nome, setor e email da pessoa a ser liberado o acesso, limitando a quantidade de usuários do Parágrafo Primeiro dessa cláusula.

05.1.3 - Todas as características estruturais e funcionais com as especificações quanto à versão e potencialidades do sistema contratado, bem como as configurações mínimas de hardware necessárias ao apropriado funcionamento do sistema fica sob responsabilidade da Contratante, sendo **INDISPENSÁVEL** que o terminal onde o sistema será utilizado tenha acesso à internet para o funcionamento, pois o sistema é exclusivamente via web.

05.1.4 - Para fins deste instrumento constitui versão 1.0, o conjunto de características estruturais e funcionais do sistema em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o sistema vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

05.1.5 - Fica estabelecido que as futuras versões, assim como a continuidade dos serviços prestados, deverão ser implantados sem custo adicional ao cliente, salvo se esse exigir treinamento específico ou in loco. Nesse caso será feito orçamento das possíveis despesas e após aprovado pelo cliente e assinado o termo de contratação, os serviços serão prestados na data combinada entre as partes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

05.2 – Especificamente ao módulo I ficam estabelecidos as condições descritas no ITEM 2.1 deste instrumento.

05.2.1 - As solicitações deverão estar preenchidas com todas as informações necessárias para que seja feita a pesquisa, havendo falta de informações que comprometam o dificulte a pesquisa, a solicitação será devolvida ao solicitante via e-mail para complementação, contando o prazo a partir do retorno.

05.2.2 – Para os módulos especificados a CONTRATADA disponibilizará também a hora técnica de mão de obra dos mesmos, como: “valor hora homem trabalhado”.

05.3 – O treinamento será disponibilizado via painel cliente no próprio sistema. Em casos de suporte técnico sobre o uso do sistema, poderá ser solicitado via chamado no painel cliente ou via telefone, (65) 3365-6901 na opção suporte técnico.

05.3.1 - Caso haja necessidade do treinamento ser feito na sede da CONTRATANTE e as despesas ficará por conta desta, solicitando orçamento para o departamento comercial Conforme a proposta

5.4 – A CONTRATADA prestará assistência no sistema, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação da **CONTRATANTE**, neste caso no período agendado, conforme a natureza e a complexidade do serviço relatado.

5.4.1 - O sistema será fornecido por meio eletrônico, sem mídias, para garantir que o **CONTRATANTE** tenha sempre a versão mais atualizada do sistema.

5.4.2 - A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção e alimentação do **SISTEMA TRAZ VALOR**, excluindo dessa responsabilidade a configuração de outros equipamentos e outros serviços, tais como mikrotik, access points, servidores de proxy, servidores de DNS, servidores web, servidores FTP, etc.

5.4.3 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, sempre *via web*, para manter a agilidade e baixo custo ao **CONTRATANTE**. Caso o sistema fique off line, para alguma manutenção ou atualização, todo atendimento poderá ocorrer normalmente pelo email (atendimento@sistematrazvalor.com.br), assim como também caso a **CONTRATANTE** fique sem acesso a internet, procederá o contato pelo e-mail já informado anteriormente. Ou seja o atendimento será ocorrer on line, na falha deste será em off line via email.

5.4.4 - O Prazo para respostas das solicitações de cotação é o especificado no item 4.2 deste instrumento.

5.5 - A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) Fornecer dados com segurança e transparência por meio de pesquisa de mercado, preços médios e atualizados praticados na venda ao consumidor final.
- b) Realizar o treinamento dos clientes / usuários indicados pelo **CONTRATANTE** que irão utilizar o Sistema, mediante prévia solicitação com antecedência de 7 (sete) dias úteis, deste modo via remoto, por telefone ou email. Ainda, se for de preferência do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CONTRATANTE, o treinamento poderá ser feito via presencial, mediante PRÉVIO orçamento conforme parágrafo sexto da cláusula 1ª do presente contrato.

- c) Promover a reciclagem dos clientes / usuários, na hipótese do **CONTRATANTE** adquirir versões mais atualizadas do sistema.
- d) Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao sistema, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:30hs (horário Local da sede da contratada);
- e) Todo e qualquer atendimento deverá ser feito via email (financeiro@sistematravvalor.com.br) (atendimento@sistematravvalor.com.br) formalizando assim todas as ocorrências ou por chamado, que se encontra dentro do painel cliente.

5.6. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.7. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.8. Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

5.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato para o fornecimento dos serviços ora contratados é de **R\$ 4.680,00** (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), divididos em parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta mil reais).

6.2. O Consórcio remunera a contratada em até 10 (dez) dias após atestado a execução dos serviços e posterior emissão da Nota Fiscal de serviços Através de transferência ou depósito no Banco do Brasil, agência 3940-3, conta corrente 51.053-X, de titularidade da contratada.

6.3. Será a CONTRATANTE considerada inadimplente quando NÃO efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item anterior.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

6.3.1. Passados 10 (dez dias) do vencimento da parcela e não paga, o sistema TRAZ VALOR será bloqueado para acesso dos IPs cadastrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas referentes a esta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

01	CIDES COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
01	Secretaria Executiva
2002	Manutenção do CIDES Nascentes do Pantanal
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

7.2. Fonte do Recurso Financeiro: Próprio do Orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 - O prazo / período previsto para execução/fornecimento dos serviços é até **20/12/2020**.

8.2 – Os serviços terão início com a assinatura do presente instrumento, com a liberação do Sistema TRAZ VALOR para uso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO

O Contrato poderá ser alterado, conforme o Art. 65 da Lei Federal, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

9.1.1 - Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.2 - Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

9.2 - Por acordo das partes:

9.2.1 - Quando necessária à modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.2.2 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

9.2.3 - Se no Contrato não houverem sido contemplados preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitadas os limites previstos no sub-item anterior.

9.2.4 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. do Art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

9.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES PELA REPARAÇÃO E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Ocorrendo eventual necessidade de se reparar, corrigir ou refazer, no total ou em parte, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total da contratada, nos termos do Art. 69, da Lei Federal de nº. 8.666/93.

10.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do Art. 70, da Lei Federal de nº. 8.666/93.

10.3 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato nos termos do Art. 71, da Lei Federal de Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos **objetos** será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.1.1. O servidor RICARDO SANTOS DELA CRUZ, fica designada responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.2 - Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio.

12.3 - Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93.

12.4 - Judicial - nos termos da legislação processual.

12.5 – Em caso de rescisão do presente instrumento antes do final do período contratado, deverá a contratante comunicar a contratada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.6 - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;
- b) Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
- c) Por solicitação da **CONTRATANTE**;
- d) Pela inadimplência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e ainda pelo não cumprimento do prazo de entrega a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

13.3.1 - advertência;

13.3.2 - multa de até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

13.3.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante e seus municípios, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

13.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

13.4.1 - Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

13.4.2- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato;

13.4.3 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.5. As multas, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CIDESAT, podendo proceder à cobrança judicial da multa.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CIDESAT.

13.7. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação relativos a Regularidade FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

15.1 - A CONTRATADA pode coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de suporte ou outros, relacionados ao objeto do presente instrumento, unicamente para aprimorar seus produtos ou para fornecer serviços personalizados ou tecnologias, e não poderá divulgar essas informações de modo que possam identificar a contratante e seus parceiros.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

15.2 - Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a Lei nº 8666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro. O presente contrato é firmado com base no artigo 24, II e §1º da Lei 8666/93.

15.3. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes, aceitas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei No. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

São José dos Quatro Marcos – MT, 20 de novembro de 2019.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93)

RESPONSÁVEL JURÍDICO
HAMILTON LOBO MENDES FILHO
OAB/MT 10.791

RESPONSÁVEL FISCALIZAÇÃO
RICARDO SANTOS DELA CRUZ
CPF: 015.400.521-50

CONTRATANTE
PAULO REMÉDIO
Presidente do CIDESAT do Complexo
Nascentes do Pantanal

CONTRATADA
L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELLI
LUIS RICARDO DE MAGALHÃES
CPF: 027.181.071-89
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Danilo Ricardo Pivetta
CPF: 032.867.841-41

Dariu Antonio Carniel
CPF: 383.380.331-20